

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA DO GRUPO ALF

O presente regulamento tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas pela empresa ALF PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 2 Andar, bairro Funcionários, CEP: 30.112-020, inscrita no CNPJ sob o nº 25.092.887/0001-16, denominada organizadora do Programa e condições para implementação deste apoio, mediante seleção de Soluções para definição do escopo, desenvolvimento e execução dos projetos.

### DEFINIÇÕES

- **DUE DILIGENCE** – processo de revisão, que utiliza as melhores práticas de mercado, para a análise de aspectos administrativos, contábeis, financeiros, operacionais e legais, entre outros de modo a identificar riscos na empresa de interesse.
- **DIREITO DE PREFERÊNCIA** – é o direito de, durante o período de vigência do mesmo, empatar ou aumentar uma oferta, feita por terceiro, para adquirir, no lugar da terceira parte, um direito, um produto e/ou uma fração societária.
- **HACKATHON** – processo de imersão para equipe desenvolver solução para um desafio.
- **MVP** - Conjunto mínimo de funcionalidades que uma solução deve ter para validar a proposta de valor para a solução - *Minimum Viable Product*.
- **PROVA DE CONCEITO** – atividade para validação na prática de um modelo proposto, por meio de teste, piloto ou demonstração na prática.
- **STARTUPS** – *microempresas privadas candidatas ao Programa, com até 5 anos de existência que tenham na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva, projetada para buscar um produto, serviço ou modelo de negócio escalável e com alto potencial de crescimento.*
- **SOLUÇÃO** – solução(ões), serviço(s) e/ou produto(s), já desenvolvidos ou em protótipo - MVP da STARTUP que será objeto de avaliação e desenvolvimento no Programa.
- **SOLUÇÃO FINAL** - é a solução, serviço ou produto final, derivado do desenvolvimento ao longo do Programa e devidamente validado no mercado e por stakeholders, como resultado do investimento dado à transformação de requisitos do projeto selecionado, livre de falhas que atenda plenamente as necessidades propostas.

### 1. OBJETO DO DOCUMENTO

Construção de um procedimento para apoiar as **STARTUPS** selecionadas, de acordo com o disposto no Regulamento.

### 2. OBJETIVO DO PROGRAMA

Prospectar **STARTUPS** que possam agregar valor e inovação aos negócios existentes e/ou desenvolver novos negócios no mercado de Saúde e/ou Educação e desenvolver as **STARTUPS** selecionadas em um programa para criação de pilotos ou provas de conceito capazes de validar o mercado e a **SOLUÇÃO**.

### 3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE AO PROGRAMA

O Programa é aberto a todas as empresas, que atendam às exigências deste Regulamento:

- Empresa que possua na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva, projetada para buscar um produto, serviço ou modelo de negócio escalável e com alto potencial de crescimento no mercado de Educação e/ou Saúde;

- Startups já estabelecidas (com CNPJ já criado), com até 5 anos de existência, que possuam alguma solução desenvolvida no mercado de Saúde e/ou Educação e que possuam interesse em desenvolver solução e/ou negócio alinhado(a) com a organizadora do programa;
- Startups com produtos ou serviços lançados/em fase de testes no mercado e que tenham desafios de validação de proposta de valor, modelo de negócio e crescimento;
- Startups com sede na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- Startups onde fundadores tenham disponibilidade para participar nas etapas previstas do programa e que assinem termo de adesão formal ao programa, com suas respectivas condições.

#### 4. ETAPAS DO PROGRAMA

O Programa contemplará as seguintes etapas:

##### (i) Inscrição, Avaliação, Pré-seleção e Seleção:

A primeira etapa consiste na inscrição das **STARTUPS** no processo seletivo, enviando informações em formulário específico, disponível em ([www.sciox.com.br](http://www.sciox.com.br)). Após o envio das inscrições dentro do prazo divulgado no mesmo site e em mídias sociais, haverá uma avaliação com análise das informações disponibilizadas no formulário por um comitê selecionador, a ser formatado a exclusivo critério da organizadora do programa, para uma pré-seleção de **STARTUPS** para um **HACKATHON** objetivando gerar mais insumos para a seleção final, de acordo com a relevância e a percepção de capacidade de entrega da Solução. Será realizada a análise das informações apresentadas pelas **STARTUPS**, com o objetivo de elaborar uma classificação de acordo com os critérios de qualificação definidos pelo comitê de seleção, sendo que a Organizadora do programa se reserva no direito de estabelecer, a seu exclusivo critério, os parâmetros para a análise, seleção e qualificação, considerando seus interesses comerciais, operacionais e estratégicos a saber, porém não se limitando:

- a) Perfil dos empreendedores e da equipe - Formação, experiência e dedicação, complementariedade de perfis da equipe, estrutura societária (investidores existentes – pessoas físicas e/ou jurídicas);
- b) Estágio de maturidade da solução - Entendimento da solução, portfólio de produtos e serviços, estágio do desenvolvimento dos produtos;
- c) Avaliação do mercado e do potencial de escalabilidade - Número de clientes em mercados já explorados, tamanho do mercado, segmentação possível, segmentos potenciais, tamanho de mercado, concorrentes existentes;
- d) Modelo de negócio - Cadeia de valor, monetização, estrutura de custos;
- e) Tecnologias e outros diferenciais competitivos - Barreiras tecnológicas, propriedade intelectual, capacidade interna de desenvolvimento de tecnologias e de inovação, diferenciais competitivos

O não preenchimento do formulário completo será um fator eliminatório na seleção das **STARTUPS**. De acordo com a quantidade e, desde que atendidos os critérios de qualificação acima descritos, serão selecionadas as **SOLUÇÕES** para o desenvolvimento do programa, com divulgação realizada no site do Programa, mídias sociais e diretamente para as **STARTUPS** selecionadas. As informações enviadas por meio do formulário de inscrição serão utilizadas apenas para o processo de seleção e não serão utilizadas para outros fins. Qualquer dúvida sobre o processo poderá ser esclarecida com envio para o endereço eletrônico [contato@sciox.com.br](mailto:contato@sciox.com.br).

##### (ii) Desenvolvimento do Programa

A segunda etapa consistirá em um conjunto ações para o desenvolvimento da **SOLUÇÃO**, com o objetivo de se chegar ao final do Programa a uma **SOLUÇÃO FINAL**. Todas as informações sobre a essa etapa serão

fornecidas, em momento oportuno, exclusivamente às **STARTUPS** selecionadas. É imprescindível para a participação no Programa, a concordância e assinatura, pelos sócios das **STARTUPS** ao Termo de Adesão, que formaliza os termos deste Regulamento, incluindo aspectos de Confidencialidade e de possíveis desfechos do Programa.

Quando do desenvolvimento da **SOLUÇÃO FINAL**, a Organizadora do Programa disponibilizará um Gestor do Programa que terá as seguintes responsabilidades, não apenas limitadas a essas: fornecer insumos para construção do plano para prova de conceito, além de fornecer feedbacks e posterior aprovação; acompanhar o desenvolvimento das **STARTUPS**, identificando dificuldades ou necessidades, apoiando nas decisões; buscar mentorias internas e externas para atender às necessidades; trazer facilitadores (com perfis de mentores) para fornecer workshops para necessidades específicas e fazer atendimentos das equipes; buscar conexões e condições demandadas para viabilização da prova de conceito. O Gestor do Programa e os Mentores terão a responsabilidade de auxiliar as **STARTUPS** no desafio de tornar a solução aderente ao mercado de Educação e/ou Saúde de forma validada e alinhada aos interesses comerciais, operacionais e estratégicos do organizador do Programa. Essa fase terá duração estabelecida no Termo de Adesão, ou pelo período necessário em casos excepcionalmente autorizados pela Organizadora do Programa, a seu exclusivo critério.

Serão realizadas reuniões de acompanhamento e serão estabelecidas metas para um melhor desenvolvimento da **SOLUÇÃO**. Os encontros dos empreendedores das **STARTUPS**, dos mentores e do Gestor do Programa permitirão aos empreendedores estabelecerem em conjunto metas, passos a cumprir, acompanhar avanços, entregas e discutir a **SOLUÇÃO FINAL**. Durante toda essa etapa, haverá espaço de Co-working para até 2 (duas) posições de estações de trabalho, com estrutura (wi-fi, energia, mesas, copa e banheiro) em ponto bem localizado em Belo Horizonte.

## 5. POSSÍVEIS DESFECHOS DO PROGRAMA

A Organizadora do Programa terá o direito de preferência para, a seu exclusivo critério, adquirir os direitos de exploração da propriedade intelectual sobre a **SOLUÇÃO FINAL**, conforme preços e condições definidas entre as partes. O organizador do Programa poderá ainda, a seu critério, exercer seu direito de preferência para adquirir o direito de uso exclusivo da solução por meio de contrato de licenciamento, por prazo determinado, conforme previsto na legislação vigente e sob documento específico entre as partes.

A Organizadora do Programa terá o direito de direta ou indiretamente, por meio de veículo de investimento a sua escolha, adquirir participação societária minoritária do capital social das **STARTUPS** selecionadas, sem alterar o controle societário original destas. Nesta hipótese, a **STARTUP** deverá formalizar o respectivo termo de outorga de opção de investimento em favor da Organizadora do Programa, ou de outro veículo à sua escolha, juntamente com a formalização do Contrato de Adesão para participação das **STARTUPS** no Programa, resguardando ainda à Organizadora do Programa o direito de preferência de realização do investimento pelo prazo de 01 ano após o término do prazo estabelecido no Termo de Adesão. O preço de aquisição da participação societária das **STARTUPS** investida será definido após análise a ser feita em conjunto com **STARTUP** e Organizadora do Programa, tendo por parâmetro base o patrimônio líquido, o valor investido na **STARTUP** até o momento da decisão sobre exercício da opção de investimento e/ou avaliação da empresa conforme melhores práticas de mercado. A Organizadora do Programa terá o direito, mas não a obrigação, ao exercício da opção de investimento, nos termos e nas condições do respectivo termo de outorga de opção de investimento, e não pagará e nem lhe será exigido o pagamento de qualquer preço por conta da outorga da opção pelas **STARTUPS**.

Na hipótese da Organizadora do Programa efetuar sua opção de investimento, poderá requerer às **STARTUPS** a realização de eventuais reorganizações societárias a fim de constituir uma empresa com o objeto social específico para o desenvolvimento da solução em questão. É condição determinante, para aprovação do Investimento nas **STARTUPS** que passem por um processo de **DUE DILIGENCE** com as melhores práticas de mercado. A realização e

o valor do aporte, bem como o percentual de participação dependerão da necessidade de capital determinada no plano de negócios das **STARTUPS**, do resultado da **DUE DILIGENCE** e da assinatura da documentação final, dentre outros fatores. Havendo o Investimento, a Organizadora do Programa terá o direito de participar da governança corporativa das **STARTUPS** por meio de voto e veto na condução dos negócios e nos atos administrativos, bem como terá direito de indicar representantes no Conselho de Administração. Referida participação na governança corporativa será definida em consenso com os acionistas originários das **STARTUPS**, objetivando a proteção do Investimento efetuado pelo organizador do Programa, na condição de acionista minoritário, em especial, mas não se limitando, a seu exclusivo critério, em questões estatutárias, orçamentárias, patrimoniais, de plano de remuneração, de eventos de liquidez, de não competição, de direito de preferência, de reorganização societária, de endividamento, de constituição de garantias, dentre outros.

Caso não seja caracterizado desfecho voltado à Propriedade Intelectual ou Investimento, anteriormente apresentados, o organizador do Programa tem o direito de conduzir junto às **STARTUPS** parcerias específicas no mercado, como por exemplo, co-comercialização, com condições a serem elaboradas em comum acordo entre as partes. Da mesma forma, o organizador do Programa tem direito a contratação da solução da **STARTUP** com condições comerciais diferenciadas, por exemplo, de compra de licença de uso exclusivo por prazo determinado.

## 6. CONFIDENCIALIDADE

Entende-se por “Informação Confidencial”, por força deste Regulamento, todas e quaisquer informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a, descobertas, ideias, conceitos, *know-how*, técnicas, *designs*, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxograma, programas de computador, discos, fitas, planos de *marketing*, nomes e informações de clientes, e outras informações técnicas, financeiras e/ou comerciais fornecidas por uma Parte à outra Parte serão consideradas sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da parte que as transmitiu. Entende-se por parte receptora aquela que recebe informações confidenciais da parte reveladora, sejam de sua propriedade ou de terceiros. Entende-se por parte reveladora aquela que divulga informações confidenciais suas ou de terceiros. As partes se obrigam a abster-se do uso das informações dadas, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais citadas, em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após a extinção do Programa, por qualquer que seja o motivo. As partes se obrigam a devolver todos e quaisquer materiais e documentos, inclusive cópias, que lhe tenham sido entregues e/ou que tenham sido gerados por quaisquer das Partes em razão da execução do Programa. Todas as informações confidenciais que as partes, por si, por seus empregados, por seus prepostos, pelos empregados e prepostos de suas subcontratadas, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto do Programa, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais. Cada parte, expressamente, reconhece que as Informações Confidenciais são, e permanecerão, na propriedade da parte reveladora e que não lhe é concedido, a respeito delas, nenhum tipo de licença expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, nem tampouco direitos de autor ou de propriedade industrial, comprometendo-se, em consequência, a abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício de tais direitos, salvo se expressamente contratado, por escrito, de forma diversa entre as partes. As partes reconhecem que não poderão, a qualquer tempo, divulgar, ceder, doar ou transferir as informações, no todo ou em parte, para nenhuma outra pessoa, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto quando as informações confidenciais ou parte delas possam ser divulgadas para seus empregados ou conselheiros profissionais que necessitem conhecê-las para a execução do Programa. Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de informações confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as partes contratantes e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, a parte receptora comunicará, por escrito, a parte reveladora tal exigência e estes deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que a parte reveladora possa adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste Regulamento. As Partes se obrigam a não discutir perante terceiros, bem como a não publicar, transmitir, divulgar, revelar,

ceder ou negociar a qualquer título ou sob qualquer forma, no território brasileiro ou no exterior, para qualquer pessoa, física ou jurídica ou entes personalizados, ou de qualquer outra forma fazer uso das informações confidenciais para outra finalidade não autorizada expressamente neste Regulamento, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas. As obrigações assumidas pelas partes independem de quaisquer outras incorridas em outros acordos de confidencialidade eventualmente celebrados entre as partes e qualquer outra controladora, subsidiária, e/ou coligada da parte, bem como de qualquer ato ou fato relacionado no referido acordo.

Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas partes; e que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as partes antes de terem acesso às Informações Confidenciais em razão do Programa. As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do Programa, seja por que motivo for. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a parte receptora, e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

## 7. DAS PRERROGATIVAS DO PROGRAMA

O organizador do Programa não se compromete e/ou se obriga a contratar o serviço e/ou realizar a Aquisição de Direitos citados neste Regulamento. A Organizadora do Programa poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem direito a compensações, penalidades ou indenizações, cancelar o programa, em qualquer de suas etapas, considerando seus interesses comerciais, operacionais e estratégicos.

Não comprometimento ou garantia de contratação, investimento financeiro ou sociedade por parte da organizadora do Programa. Não há garantia de desenvolvimento das **STARTUPS**, dependendo de vários fatores, todavia, o acompanhamento trará elementos para se compreender melhor a equipe, a solução e o mercado, a fim de se avaliar a evolução e as potencialidades envolvidas. Espera-se dedicação de ambas as partes para a co-criação e acompanhamento do desenvolvimento, com transparência no compartilhamento das informações dos negócios, com confidencialidade. Haverá espaço físico para desenvolvimento do programa, com estrutura adequada, além de acesso a mentorias, workshops e conexões para facilitar o desenvolvimento.

A Organizadora do Programa poderá, a seu exclusivo critério, desabilitar qualquer **STARTUP**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, inclusive, mas não limitado a, caso haja descumprimento das condições definidas neste Regulamento e no termo de confidencialidade e/ou falta ou suspeita grave, tais como, suspeita de violação de propriedade intelectual.

Fica vedada às **STARTUPS** a utilização de imagem, nome, marca e/ou logotipo da Organizadora do Programa, ou de quaisquer empresas de sua Organização, de quaisquer de suas dependências, funcionários e/ou prepostos para quaisquer fins, inclusive, mas não limitados a fins publicitários, sem a prévia, expressa e por escrito autorização do mesmo.

As **STARTUPS** concedem e garantem à Organizadora do Programa, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da data de assinatura do presente termo e enquanto permanecer na condição de participante do presente Programa, o direito de divulgar o nome, marca e logomarca da **STARTUPS**, sendo certo que tal divulgação poderá ser realizada por todos os meios e formas que a Organizadora do Programa entender como conveniente. As **STARTUPS**, renunciam, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de pleitear futuramente o recebimento de remuneração, royalties, indenização, ressarcimento ou qualquer outro valor, seja a que título for, e adotar qualquer medida restritiva em relação ou decorrente do exercício pela Organizadora do Programa do direito de divulgação ora outorgado.

Todas as despesas e custos decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação da participação são de única e exclusiva responsabilidade dos empreendedores e/ou suas **STARTUPS**.

A Organizadora do Programa reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento.

Fica, desde já, eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente promoção.

Este regulamento estará disponível para e no site [www.sciox.com.br](http://www.sciox.com.br).